



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 19/2025

Dispõe sobre a inclusão produtiva de mães/pais solo no mercado de trabalho, através da priorização na contratação e vagas de creches e escolas.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a inclusão produtiva de mães/pais solo no mercado de trabalho, por meio de ações afirmativas institucionais que fomentam e proporcionam o amparo a essas pessoas.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por mãe/pai solo aquela(e) que é integralmente responsável pela criação de seu filho, sem ter o auxílio do genitor(a).

§ 2º O pagamento da pensão pelo(a) genitor(a) não descaracteriza a mãe/pai como solo, se ele(a) é totalmente responsável pela criação e acompanhamento do dia a dia do filho.

Art. 2º - Serão priorizadas as vagas em escolas municipais mais próximas de sua residência, incluindo berçário, maternal e ensino fundamental, em período integral ou parcial, para as crianças filhos(as) de mãe/pai solo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Divinópolis/MG, 11 de fevereiro de 2025.

Vereador Vítor Costa

Partido dos Trabalhadores (PT)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir prioridade nas vagas de creches e escolas públicas para crianças filhas de mães e pais solos, reconhecendo as especificidades e desafios enfrentados

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro / 35.500-006 Fone: (37) 2102-8200

www.divinopolis.mg.leg.br / camara@divinopolis.mg.leg.br



por essas famílias na criação e educação de seus filhos. A medida busca promover a equidade social, a inclusão e o apoio às famílias monoparentais, que, em sua maioria, são chefiadas por mulheres e enfrentam dificuldades estruturais para conciliar a vida profissional, a educação dos filhos e o sustento do lar. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais de 11 milhões de lares no Brasil são chefiados por mães ou pais solos, sendo que 88% desses domicílios são liderados por mulheres. Essas famílias enfrentam desafios significativos, como a dupla jornada de trabalho, a falta de rede de apoio familiar e as dificuldades financeiras, que impactam diretamente o desenvolvimento das crianças e a qualidade de vida dessas famílias. A educação infantil é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no entanto, a falta de vagas em creches e escolas públicas é uma realidade que afeta os munícipes, especialmente mães e pais solos, que dependem desses serviços para garantir o cuidado e a educação de seus filhos enquanto trabalham. Diante disso, resta evidente a necessidade de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade. A aprovação deste projeto de lei representará um avanço significativo na garantia dos direitos das crianças e no apoio às famílias monoparentais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

Vereador Vítor Costa

Partido dos Trabalhadores (PT)

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

61V**18L****45Z****D5J**